



# PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO Sa. REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 951/68

	Homas ordered Arrivate 200	AUDIÊNCIA
OBJETO —	Horas extras, Aviso, 13º salário, férias, fundo de Garantia, sal. familia	4/3/69 às 13,4
	do delantra, par tamerra	Age
		1 0
RECTE _	Sebastião Gonçalves	
		•
RECDO. —	Pinguim Comércio e Industria Ltda.	
RECDO. —	Pinguim Comércio e Industria Ltda.	
	Pinguim Comércio e Industria Ltda. 634,00	
	AUTUAÇAO	
	AUTUAÇAO  Aos 27 dias do mês de setembro	
	AUTUAÇAO  Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 19.68 na Secretaria da Junta de Conciliação	
	AUTUAÇAO  Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 19.68 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a	
	AUTUAÇAO  Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 19.68 na Secretaria da Junta de Conciliação	
	AUTUAÇAO  Aos 27 días do mês de setambro do ano de 19.68 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação	
	AUTUAÇAO  Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 19.68 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a	

1-3-69, Ex 13,456s.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgarento de Goiânia.

P. J JCJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 27/9 /68
Pôlha 1 N. 951
JUSTIÇA DO TRABALHO

SERASTIÃO CONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domie ciliado nesta Capital, á rua D. Julia, nº 12, Cidade Jardim, pelos ad vogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem mui. respeito acmente perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria, contra PINCUIM COMÁRCIO INDÚS TRIA LUDA, situado á Av. Perimettal, nº 32-Campinas e assir o faz/pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que,o reclamante, foi admitido pelo reclmado 17 de maio/ de 1.968, seu salario éra de Moloo, 80 cruzoiros novos por mês e demitido em 14 de setembro de 1.968;

Que, o reclamanto, trabalhave das 7 ás 20 horas, com o intervalo de 1 hora para o elmoço que nunca recebeu horas extras;

Que, o reclamente ao ser demitido, não recebeu: Aviso-prévio, 13º Salario, férias, fundo degarantia, calarios retido e horas extras;

Do Expôsto, vem mui.respeitosamente perante V. Excia, requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a / ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena/ de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per mitidas, depo mitidas, depo mitidas, depo mitidas, etc.

N. têrmos.

P deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 1,968.

PP forçulo Auser en França

Pl3

Instrumento Particular de Procuração.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração eu SEBASTIÃO GONÇALVES, bracileiro, casado, servente, residente e domi ciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros/Casados Advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da claúsula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória, contra PINCUIM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou / Sentença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e / substabelecerem.

Goiânia, 26 de setembro de 1.968.

Selvastias goncalves

Supra & Lebontus
Javaneure
Javaneure
Livacibus Hollowinis

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de março de 1969, às 13,45 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 27-9-1968

Chefe de Secretaria

contact to property as and



JUSTIÇA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO N.º..

A Pinquim Comércio e Industria Ltda.

Av. Perimetral nº 32 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Certifico que em 3 Ode

foi expedida a notificação da

pelo registrado postal no 38386 com "AR",

Sebastião Gonçalves
Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
dia 4 ( quatro ) do mês de março-1969 , para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S.a oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência imp <b>o</b> rtará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.
Goiânia, 23 , de janeiro de 1969
$\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$

MOD. 3

38386 Goiania 30 Not.reclamação regard a chielo agistado acima descrito. E 3/de / de 1969 Mario Soute Soute is cibo dese statado a sineco a tima

Proc. n. 951/68-Pinguin Com. Ind. Ltda - aud. 4-3-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÁNIA-GO.

# PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JCJ DE BENS X NOTES GOIÂNIA



#### ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 951 / 68

Aos 4 dias do mês de março do ano de 1969, às 13,45horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Alberto de Sousa Costa vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Gonçalves contra

Pinguim Comércio e Industria Ltda.

, relativa a hs. ext.,

aviso, 13º salário e férias.
no valor de NCr\$ 634,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidênte, apregoadas as partes, não havendo comparecido as mesmas, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação proferiu a seguinte decisão:

RESOLVEU a Junta de Conciliação e ulgamento de Goiânia, por unânimide, ARQUIVAR a reclamatória nos# têrmos do art. 844 da CLT.

Custas, no valor de NCr\$41,48 pelo reclamante dispensadas na forma da lei

E, para constar, eu, <u>Moleccollle</u>, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Juiz Presidente

V dos Em pregadores

V. dos Empregados